



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.783

Autoriza a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de duração de contratos por tempo determinado no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência dos 23 (vinte e três) contratos por tempo determinado firmados pelo Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES e em vigor na data da publicação desta Lei com fundamento no art. 17, **caput** e § 2º, da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, para a função de Analista, até a data limite de 30 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1030548

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.029

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 1.005, de 1º de abril de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 633, de 10 de agosto de 2012, para reestruturar a carreira de Analista do Executivo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 1.005, de 1º de abril de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 633, de 10 de agosto de 2012, para reestruturar a carreira de Analista do Executivo, no campo destinado às "Formações Admitidas" passa a vigorar acrescido do termo "Geografia".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 16 de fevereiro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1030551

Decretos

DECRETO Nº 5308-R, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 4283-R, de 11 de Julho de 2018, que regulamenta a aplicação dos recursos previstos no art. 1º da Lei nº 10.851, de 04 de junho de 2018, para modificar a composição do Comitê Diretivo do FUNCITEC/MCI.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo e-Docs 2023-X20R3;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º do Decreto nº 4283-R, de 11 de julho de 2018, que regulamenta a aplicação dos recursos previstos no art. 1º da Lei nº 10.851, de 04 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Diretivo do FUNCITEC/MCI será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional - SECTI, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado Cultura - SECULT;

V - 01 (um) representante do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES;

VI - 01 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES;

VII - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES;

VIII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/ES;

IX - 01 (um) representante do Movimento Empresarial do Espírito Santo - Espírito Santo em Ação;

X - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo - SINCADES;

XI - 01 (um) representante de associação ou entidade representante de startups e/ou microempresas sediadas no Espírito Santo, de livre designação do Secretário da SECTI;

XII - 01 (um) representante de Instituto ou Entidade Pública Estadual de Pesquisa, de livre designação do Secretário da SECTI;

XIII - 01 (um) representante da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;

XIV - 01 (um) representante do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES;

XV - 01 (um) representante da Universidade de Vila Velha - UVV/ES;

XVI - 01 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares do Espírito Santo - SINEPE.

Parágrafo Único. Os membros relacionados nos itens V a XVI, serão indicados pelas respectivas instituições para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a apenas uma recondução.

Art. 4º Caberá ao Secretário de Estado da SECTI, após receber as indicações pertinentes, designar os membros do Comitê Diretivo de que trata o artigo 3º deste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1030586

DECRETO Nº 5309-R, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 2.145-N, de 24 de setembro de 1985, que regulamenta o art. 75 da Lei nº 3.196, de 14 de janeiro de 1978.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 3.196, de 14 de janeiro de 1978, e com as informações constantes do processo Edocs nº 2023-DWGZR,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 2.145-N, de 24 de setembro de 1985, alterado pelos Decretos nº 3.602-R, de 01 de julho de 2014, 3.682-R, de 22 de outubro de 2014, e 3.988-R, de 23 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
(...)"

X - o cargo de Diretor de Segurança da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. (...)" (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1030587

DECRETO Nº 5310-R, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Introduz alterações no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF, aprovado pelo Decreto nº 1.353-R, de 13 de julho de 2004.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo E-Docs 2023-VSHHM,

DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 1.353-R, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)
(...)"

II - dezesseis conselheiros titulares, que serão divididos em duas Câmaras, denominadas Primeira e Segunda Câmaras, composta cada uma por:

a) quatro titulares representantes da Secretaria de Estado da Fazenda; e

b) quatro titulares representantes das entidades de representação dos contribuintes.

III - oito conselheiros suplentes, que atuarão na forma prevista neste Regimento, inclusive substituindo os conselheiros titulares de suas representações em qualquer das Câmaras.

(...)"

§ 2º Os conselheiros representantes das entidades de representação dos contribuintes serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tríplice pelas Federações da Agricultura, do Comércio e da Indústria e pela Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB/ES, portadores de título universitário e versados em assuntos jurídico-tributários.

(...)"

Art. 85. Excepcionalmente, o término do mandato dos conselheiros empossados nas novas vagas abertas nos termos deste Decreto ocorrerá em 31 de dezembro de 2023, vedada a recondução por mais de três períodos.

(...)" (NR)



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/04/2024 11:50:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA (GERENTE FG-GE - GECIT - SECTI - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7XV4LB>